

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.

Recife, 25 de novembro de 2013.

**LILIANA VIEIRA DE BARROS**  
Chefe da Divisão de Licitações  
SIAPE 2132526

<b>PREGOEIRO</b> <b>ANA PAULA PEREIRA PRADO</b>	<b>SIAPE</b> <b>1916385</b>
--	--------------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

*Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2013, destinado à contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação das áreas externas abertas, correspondendo a um total de 943.866,98 m<sup>2</sup>, com fornecimento de mão de obra, material, equipamento de proteção individual, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender o campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, executados de forma indireta e contínua, conforme processo administrativo nº 23076.025076/2012-10.*

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10h, horário de Brasília, de 06 de dezembro de 2013**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela Portaria nº 4.601, de 27 de setembro de 2013, do Magnífico Reitor, estará promovendo

**Pregão Eletrônico, tipo menor preço global,**  
no regime de execução **empreitada por preço global,**

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas Instruções Normativas/SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, nº 04, de 11 de novembro de 2009, nº 05, de 18 de dezembro de 2009 e Portaria SLTI/MPOG nº 07, de 09 de março de 2011, na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, com alterações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 10 de fevereiro de 2012 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 18 de junho de 2012 e Portaria Normativa SLTI/MP nº 27, de 10 de novembro de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

**Encaminhamento da proposta de preços**

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação das áreas externas abertas para atender o Campus Recife da UFPE, exceto Hospital das Clínicas, correspondendo a um total de 943.866,98 m<sup>2</sup>, conforme **Anexo I do Contrato**, Anexo II deste Edital, com fornecimento de mão de obra, material, equipamento de proteção individual, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma indireta e contínua, conforme **Anexos II e III do Contrato**, Anexo II deste edital;

**1.2.** Os serviços serão realizados nas áreas externas abertas do Campus Recife da UFPE, exceto o Hospital das Clínicas, conforme quantitativos do quadro abaixo:

SETORES	ÁREA TOTAL	ÁREA DE PROJEÇÃO EDIFICAÇÕES	ÁREA TERRENO	% OCUPAÇÃO	% TERRENO
SETOR I	153.152,25	48.238,66	104.913,59	31,50	68,50
SETOR II	169.751,87	32.370,53	137.381,34	19,07	80,93
SETOR III	162.515,28	45.511,41	117.003,87	28,00	72,00
SETOR IV	307.553,85	35.826,40	271.727,45	11,65	88,35
SETOR V	193.135,45	34.780,42	158.355,03	18,01	81,99
SETOR VI	194.665,53	40.179,83	154.485,70	20,64	79,36
<b>TOTAL</b>	<b>1.180.774,23</b>	<b>236.907,25</b>	<b>943.866,98</b>	<b>20,06</b>	<b>79,94</b>

**1.3.** A execução dos serviços deverá obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, no que couber;

**1.4. Áreas Externas abertas:** São consideradas as áreas de campinas gramadas; áreas com vegetação arbustiva de pequeno, médio e grande porte; lagoa da Nascente do Riacho Cavouco; leito e margens do Riacho Cavouco; vias públicas pavimentadas ladeadas ou não de passeios, áreas pavimentadas ou não de estacionamentos, gradil do campus além das áreas ajardinadas dotadas de tratamento paisagístico do campus Recife da UFPE;

**1.5.** Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

**2. DISCRIMINAÇÃO DAS ROTINAS E TIPOS DE SERVIÇOS**

**2.1.** Constam do **Anexo III** do Contrato Anexo II deste edital.

**3. REGIME DE EXECUÇÃO E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS**

**3.1.** Os serviços objeto deste edital serão executados sob forma de empreitada por preço global e os profissionais envolvidos prestarão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em turnos diurnos de 8 horas, de segunda a sexta-feira, e de 04 horas aos sábados.

**3.2.** Por acerto entre as partes e observada à legislação pertinente, a jornada semanal poderá ser cumprida de segunda a sexta-feira, mediante compensação, nestes dias, das horas correspondentes ao sábado;

**3.3.** Na execução dos serviços a contratada manterá quadro de profissionais habilitados conforme quadro demonstrativo abaixo:

CAMPUS RECIFE		
Item	Áreas m <sup>2</sup>	Índice de produtividade
1	943.866,98	9000m <sup>2</sup> /profissional

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO
1	Operador de máquinas agrícolas – Grau Médio (20% sobre o Salário Mínimo)	02
2	Serventes de limpeza sem insalubridade	86
3	Serventes de limpeza com insalubridade - Grau Médio (20% sobre o Salário Mínimo)	04

4	Serventes de limpeza com insalubridade - Grau Máximo (40% sobre o Salário Mínimo)	12
	<b>Total (serventes e operadores de máquinas)</b>	<b>104</b>
5	Encarregados de Limpeza	03
	<b>Total Geral</b>	<b>107</b>

**3.3.1.** O índice de produtividade adotado para a prestação dos serviços de limpeza e conservação das áreas externas abertas da UFPE é de 9.000 m<sup>2</sup> por profissional, em periodicidade diária;

**3.3.2.** Na aplicação do índice de produtividade os resultados não inteiros deverão ser arredondados para o inteiro anterior;

**3.3.3.** Consoante subitem 4.3.1.1 da Instrução Normativa n. 18/97 – MARE, adota-se a relação de 1 (um) encarregado para cada 30 serventes de limpeza ou fração. Assim, obedecendo nos cálculos o critério estabelecido, teremos **03 encarregados de limpeza**;

**3.3.4.** Cada encarregado ficará responsável por 02 (dois) setores do **Anexo I do Contrato**, Anexo II deste Edital e terá equipe de serventes de limpeza proporcional a respectiva área conforme índice de produtividade.

#### 4. INSUMOS E EQUIPAMENTOS

**4.1.** Além do fornecimento de mão de obra, a contratada oferecerá nos insumos, crachás com fotografia recente, fardamento com logomarca da empresa incluindo boné, capa para chuva, calçados de couro, botas de borracha cano médio, EPI's e EPC's necessários a cada função, de acordo com a legislação pertinente e com o Laudo Técnico de Insalubridade Número 011/2012 – REVISÃO 01 – SEST/UFPE, **Anexo IV do Contrato**, Anexo II deste edital, bem como arcará com as responsabilidades sociais e trabalhistas;

**4.2.** Os equipamentos, ferramentas, materiais de longa duração, deverão ser entregues no início do contrato e de cada renovação e os materiais de consumo necessários à execução do contrato serão fornecidos mensalmente pela contratada, conforme especificado e quantificado no **Anexo II do Contrato**, Anexo II deste edital;

**4.3.** Os equipamentos, ferramentas e materiais de longa duração devem ser limpos diariamente e submetidos a manutenções preventivas periódicas de acordo com as recomendações dos fabricantes. Também devem ser substituídos em um prazo máximo de 48 horas, se danificados ou apresentarem necessidade de recuperação;

**4.4.** O combustível, óleos lubrificantes, lâminas de corte e fios de nylon necessários à execução dos serviços ficaram a encargo da contratada;

**4.5.** O transporte, quando necessário, durante a execução do contrato, de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo em uso, correrá por conta da UFPE, além da responsabilidade de disponibilizar ao pessoal da contratada, instalações sanitárias e vestiários;

**4.6.** Os equipamentos serão considerados de propriedade da empresa contratada e devem permanecer no local da execução dos serviços apenas durante a vigência do contrato.

#### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

**5.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 6**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**5.3.** Não será admitida a participação de empresa:

**a)** em concordata (processos judiciais anteriores à Lei n° 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** temporariamente suspensa de participar de licitação com a UFPE ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (cf. *Acórdão TCU n° 3243/2012-Plenário, TC-013.294/2011-3, D.O.U. 28.11.2012*);

**c)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**d)** que não tenha sede no País;

**e)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

**5.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n° 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

**5.5.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**a)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto n° 5.450/2005*);

**b)** não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, "in fine", da Lei 8.666/93*);

**c)** não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (*art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88*);

**d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n° 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

**5.5.1.** As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 10.11**.

#### 6. CREDENCIAMENTO

**6.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> (*art. 3º, § 1º, do Decreto n° 5.450/2005*);

**6.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto n° 5.450/2005*);

**6.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto n° 5.450/2005*);

**6.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto n° 5.450/2005*).

#### 7. PROPOSTA ELETRÔNICA

**7.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os **dados indicados no subitem 7.2** deste edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a

fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

7.2. A proposta eletrônica conterá a especificação do objeto (conforme **subitem 1.1** deste edital) e o valor anual (12 meses do custo integral dos serviços);

7.3. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

7.4. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) Não apresentem dados conforme exigido no **subitem 7.2**;

b) Apresentem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

7.6. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 8.4**.

## 8. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

8.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico a licitação será cancelada pelo pregoeiro.

## 9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

9.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

9.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

9.7. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

9.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

9.10. Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPPs**, na ordem de classificação;

9.10.1. Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPPs** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

9.10.2. No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPPs**, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 9.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.10.3. A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.11. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 9.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

9.13. As **ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a **documentação comprobatória** do enquadramento refletido no Sistema;

9.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.14.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

9.16. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

## 10. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, após classificada a melhor proposta, inclusive quando houver a participação de **ME/EPPs**, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor

o envio das Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme **Anexo III (A a E)** deste edital, em formatação **Word ou Excel**, adequadas ao lance ofertado/negociado, exclusivamente pelo Sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro;

**10.1.1.** As Planilhas de Custos e Formação de Preços não devem conter omissão de quaisquer itens, nem ter atribuição de zero, inclusive no lucro, à exceção da reserva técnica. Observar estritamente os percentuais legalmente exigidos de tributos, encargos sociais e trabalhistas e apresentação conforme modelo (**Anexo III**) deste edital;

**10.1.2.** Serão corrigidos quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, mantidas as parcelas, os fatores e/ou percentuais nas Planilhas de Custo e Formação de Preços;

**10.2.** O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances, na Divisão de Licitações da UFPE, cujo endereço consta do **subitem 10.2.3**:

- a) proposta de preço escrita, conforme **subitem 10.2.1** deste edital, acompanhada de cópia autenticada da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho, com registro na DRT-PE, identificada nas Planilhas de Custos e Formação de Preços;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 10.3**.
- c) documentação comprobatória de seu enquadramento como **ME/EPP**, se for o caso;

**10.2.1.** A proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deve conter os seguintes elementos:

- a) Especificação do objeto da licitação (cf. **subitem 1.1** deste edital);
- b) Preço mensal e global da proposta, em algarismos e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- d) Declaração expressa de que, na formulação da proposta de preço, considerou a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas, contribuições), encargos sociais, securitários e trabalhistas, EPI's regulamentares e seguintes insumos: vale-alimentação; vale transporte, seguro coletivo e uniforme e complementos; estando ciente de que qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente, não será considerada;
- e) Planilha de Insumos com os quantitativos, valores unitários, valores totais, vida útil e valor mensal das ferramentas, materiais de média e longa duração, materiais de consumo e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, conforme **Anexo II do Contrato**, Anexo II deste Edital. Os valores totais mensais encontrados nas relações das ferramentas, materiais de média e longa duração, materiais de consumo e equipamentos deve ser dividido pelos 102 serventes de limpeza e transportado para as Planilhas de Custo e Formação de Preços **Anexo III** deste edital referentes aos serventes de limpeza com insalubridade grau médio, serventes de limpeza com insalubridade grau máximo e serventes de limpeza sem insalubridade no Módulo 3: Insumos Diversos;
- f) Cópia autenticada do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa que rege a categoria.

**10.2.2.** A Prefeitura da Cidade Universitária – PCU emitirá parecer sobre o acolhimento da documentação habilitatória técnica e proposta escrita, e a Diretoria de Licitações e Contratos/PROGEST emitirá parecer técnico sobre as Planilhas de Custos e Formação de Preços;

**10.2.3.** O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente), para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que assinará o Termo Contratual decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

**10.2.4.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à *Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8065*;

**10.2.5.** Fica expressamente vedada qualquer **indexação de preços** por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos;

**10.2.6.** Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que (1) não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;

**10.2.6.1.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

**10.2.6.2.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

**10.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar, no prazo indicado no **subitem 10.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;
- a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- b.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, os quais poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de abertura do certame e que comprovem patrimônio líquido, na data da apresentação da proposta de **R\$ 339.099,00** (trezentos e trinta e nove mil e noventa e nove reais), correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, respectivamente, nos termos dos §§2º e 3º do Artigo 31 da Lei 8.666/93;
- b.2) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial**, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;
- c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- d.1) **Atestado(s) ou Certidão (ões) de aptidão técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a **empresa licitante** executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado;
- d.2) **Designação de Responsável Técnico**, pertencente ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura do certame, conforme **Anexo IV** deste Edital, acompanhada de **Certidão (ões) de Acervo Técnico**, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características compatíveis ao objeto licitado;
  - d.2.1) A designação deverá ser firmada pelo representante legal da licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s);
  - d.2.2) Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro da empresa:

**I – Profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário);**

II - prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008)

III - empregado; ou

IV - sócio; ou

V – diretor.

**d.2.3)** A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

**I** - Profissional Disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;

**II** - Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

**III** - Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**IV** - Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

**V** - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

**d.3)** Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras;

**d.3.1)** Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia, aos locais dos serviços, em dia e horário (das 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação, com os servidores – Antônio Pedro da Silva SIAPE 1133682 ou Sebastião Soares de Oliveira SIAPE 1133679, através do Telefone: 81. 2126.8076 ou endereço eletrônico: clup@ufpe.br.

**10.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1”, “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” do **subitem 10.3**, ressalvado o disposto no **subitem 10.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa a “b.2”, “c.5” e “d” acima, necessariamente;

**10.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

**10.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (**letras “b” e “c.3”**);

**10.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**10.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

**10.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**10.8.** Não serão considerados os documentos:

a) por cópia não autenticada;

b) não solicitados.

**10.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

**10.10.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 10.3**;

**10.11.** O licitante **qualificado como ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**10.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

## **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

**11.1.1.** Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via Comprasnet;

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**11.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**11.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso.

**11.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na **Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065**.

## **12. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO / GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação;

**12.2.** Homologado o procedimento licitatório, o licitante adjudicatário será notificado, por escrito, para:

a) Prestar a garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação;

b) Apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);

c) Assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 13.1** deste edital;

**12.2.1.** A relação dos empregados, a apólice de seguro e do Livro de Registro e Carteiras Profissionais serão exigidos no início da prestação dos serviços, com prazo de 10 (dez) dias úteis.

**12.3.** A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

**12.3.1.** Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

**12.3.2.** Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

**12.3.3. Não serão aceitos** seguro-garantia ou carta-fiança bancária que contenha regra de **exclusão da cobertura de multas**.

**12.3.4.** Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

**12.3.5.** A garantia prestada destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada do contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; ou, ainda, **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

**12.3.6.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

**12.3.7.** Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

**12.3.8.** Ressalvados os casos previstos no *subitem* imediatamente precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela contratada.

### **13. CONTRATO**

**13.1.** O adjudicatário será convocado para, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, assinar o Contrato, **Anexo II** deste edital, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

**13.1.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**13.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**13.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do *subitem 10.3 (letras “a”, “b” e “c”)*, devidamente atualizada;

**13.4.** Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;

**13.5.** O contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** Constam da minuta contratual, **Anexo II** deste edital.

### **15. OBRIGAÇÕES / REPACTUAÇÃO / RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** As obrigações, repactuação e rescisão contratuais estão previstas na minuta contratual, **Anexo II** deste edital.

### **16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*);

**16.2.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no *subitem 16.3*;

**III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**16.2.1.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** do *subitem 16.2* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II** do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da contratada, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

**16.3.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I** – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

**II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

**III** – Recusa injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

**16.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art. 86* e § 1º do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

**16.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**16.6.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

**16.7.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

**17.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.2.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento, a critério do Pregoeiro, por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

**17.2.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

**17.2.2.** Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura.

**17.3.** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

**17.4.** Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho**: nº 12.364.2032.20RK. 0026 – Funcionamento de Instituições Federais - No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos**: Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa**: 3390.37 – Locação de Mão-de-obra; de acordo com a LOA nº 12.798 de 04/04/2013, DOU de 05/04/2013;

**17.4.1.** As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

**17.5.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.5.1.** A impugnação, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via Internet, no endereço indicado no **subitem 17.6** deste edital;

**17.5.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**17.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.ufpe@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.7.** Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio **www.comprasnet.gov.br**, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

**17.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;

**17.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

**17.11.** Disponibilização do Edital: **https://www.comprasnet.gov.br/**;

**17.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio **www.ufpe.br** - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

**17.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio **http://www.in.gov.br/** (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

**17.14.** Integram este instrumento: **Anexo I** – Termo de Conciliação Judicial; **Anexo II** – Minuta Contratual; **Anexo III** (A - E) - Planilhas de Custos e Formação de Preços; **Anexo IV** - Designação do Responsável Técnico; **Anexo V** – Modelo da Proposta.

Recife, 25 de novembro de 2013.

**LILIANA VIEIRA DE BARROS**  
Chefe da Divisão de Licitações  
SIAPE 2132526



## ANEXO I DO EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2013

#### TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu *art. 9º*, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a *Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, art. 4º*, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídicas próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (*art. 86, da Lei n. 5.764/71*), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo *art. 3º da CLT* e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (*arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal*);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do *art. 3º da CLT* na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

#### RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) *Serviços de limpeza;*
- b) *Serviços de conservação;*
- c) *Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;*
- d) *Serviços de recepção;*
- e) *Serviços de copeiragem;*
- f) *Serviços de reprografia;*
- g) *Serviços de telefonia;*
- h) *Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;*
- i) *Serviços de secretariado e secretariado executivo;*
- j) *Serviços de auxiliar de escritório;*
- k) *Serviços de auxiliar administrativo;*
- l) *Serviços de office boy (contínuo);*
- m) *Serviços de digitação;*
- n) *Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;*
- o) *Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;*
- p) *Serviços de ascensorista;*
- q) *Serviços de enfermagem; e*
- r) *Serviços de agentes comunitários de saúde.*

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

**CLÁUSULA QUINTA** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de

conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

**DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – *As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.*

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**CLÁUSULA OITAVA** – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**

Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO**

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

**Testemunhas:**

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL** celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 5 de junho de 2003.

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2013

MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº ...../2013,  
entre a Universidade Federal de Pernambuco e .....

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e, ....., CNPJ nº. ...., com sede à....., representada por ..... (qualificação e endereço) doravante denominada CONTRATADA, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 3/2009, nº 4/2009, nº 5/2009 e Portaria MPOG/SLTI Nº 07, de 09 de março de 2011, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação das áreas externas abertas para atender o Campus Recife, exceto Hospital das Clínicas, correspondendo a um total de 943.866,98 m<sup>2</sup>, conforme **Anexo I deste Contrato**, com fornecimento de mão de obra, material, equipamento de proteção individual, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma indireta e contínua, conforme **Anexos II e III deste Contrato**.

§ 1º. Os serviços serão realizados nas áreas externas abertas do Campus Recife da UFPE, exceto o Hospital das Clínicas;

§ 2º. A execução dos serviços deverá obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, no que couber;

§ 3º. **Áreas Externas abertas:** São consideradas as áreas de campinas gramadas; áreas com vegetação arbustiva de pequeno, médio e grande porte; lagoa da Nascente do Riacho Cavouco; leito e margens do Riacho Cavouco; vias públicas pavimentadas ladeadas ou não de passeios, áreas pavimentadas ou não de estacionamentos, gradil do campus além das áreas ajardinadas dotadas de tratamento paisagístico do campus Recife da UFPE;

**CLÁUSULA 2ª. REGIME DE EXECUÇÃO E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados sob forma de empreitada por preço global e os profissionais envolvidos prestarão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em turnos diurnos de 8 horas, de segunda a sexta-feira, e de 04 horas aos sábados.

§ 1º. Por acerto entre as partes e observada à legislação pertinente, a jornada semanal poderá ser cumprida de segunda a sexta-feira, mediante compensação, nestes dias, das horas correspondentes ao sábado;

§ 2º. Na execução dos serviços a contratada manterá quadro de profissionais habilitados conforme quadro demonstrativo abaixo:

CAMPUS RECIFE		
Item	Áreas m <sup>2</sup>	Índice de produtividade
1	943.866,98	9000m <sup>2</sup> /profissional

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO
1	Operador de máquinas agrícolas = Grau Médio (20% sobre o salário mínimo)	02
2	Serventes de limpeza sem insalubridade	86
3	Serventes de limpeza com insalubridade - Grau Médio (20% sobre o salário mínimo)	04
4	Serventes de limpeza com insalubridade - Grau Máximo (40% sobre o salário mínimo)	12
	<b>Total (serventes e operadores de máquinas)</b>	<b>104</b>
5	Encarregados de Limpeza	03
	<b>Total Geral</b>	<b>107</b>

§ 3º. O índice de produtividade adotado para a prestação dos serviços de limpeza e conservação das áreas externas abertas da UFPE é de 9.000 m<sup>2</sup> por profissional;

§ 4º. Na aplicação do índice de produtividade os resultados não inteiros deverão ser arredondados para o inteiro anterior;

§ 5º. Consoante subitem 4.3.1.1 da Instrução Normativa n. 18/97 – MARE, adota-se a relação de 1 (um) encarregado para cada 30 serventes de limpeza ou fração. Assim, obedecendo nos cálculos o critério estabelecido, teremos **03 encarregados de limpeza**;

§ 6º. Cada encarregado ficará responsável por 02 (dois) setores do **Anexo I** deste Contrato e terá equipe de serventes de limpeza proporcional a respectiva área conforme índice de produtividade.

**CLÁUSULA 3ª. INSUMOS E EQUIPAMENTOS**

Além do fornecimento de mão de obra, a contratada oferecerá nos insumos, crachás com fotografia recente, fardamento com logomarca da empresa incluindo boné, capa para chuva, calçados de couro, botas de borracha cano médio, EPI's e EPC's necessários a cada função, de acordo com a legislação pertinente e com o Laudo Técnico de Insalubridade para Licitação Número 011/2012 – REVISÃO 01 – SEST/UFPE, **Anexo IV** deste Contrato, bem como arcará com as responsabilidades sociais e trabalhistas;

§ 2º. Os equipamentos, ferramentas, materiais de longa duração, deverão ser entregues no início do contrato e a cada renovação e os materiais de consumo necessários à execução do contrato serão fornecidos mensalmente pela contratada, conforme especificado e quantificado no **Anexo II** deste Contrato;

§ 3º. Os equipamentos, ferramentas e materiais de longa duração devem ser limpos diariamente e submetidos a manutenções preventivas periódicas de acordo com as recomendações dos fabricantes. Também devem ser substituídos em um prazo máximo de 48 horas, se danificados ou apresentarem necessidade de recuperação;

§ 4º. O combustível, óleos lubrificantes, lâminas de corte e fios de nylon necessários à execução dos serviços ficaram a encargo da contratada;

§ 5º. O transporte, quando necessário, durante a execução deste contrato, de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo em uso, correrá por conta da UFPE, além da responsabilidade de disponibilizar ao pessoal da contratada, instalações sanitárias e vestiários.

§ 6º. Os equipamentos serão considerados de propriedade da empresa contratada e devem permanecer no local da execução dos serviços apenas durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da UFPE, limitado ao prazo de 60 meses em sua totalidade, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA 5ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 242/2013**, de que trata o processo administrativo nº **23076.025076/2012-10**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA 6ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ ..... (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade ....., (**identificar**)

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA 7ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2032.20RK. 0026 – Funcionamento de Instituições Federais - No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 3390.37 – Locação de Mão-de-obra; de acordo com a LOA nº 12.798 de 04/04/2013, DOU de 05/04/2013.**

**Parágrafo Único.** As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

#### CLÁUSULA 8ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de R\$ ..... (..... reais), com parcelas mensais de R\$ ..... (..... reais).

§ 1º. O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, efetuando-se **em até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela e da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal, após constatação do atendimento das metas na execução dos serviços;

§ 2º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

**a)** do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/4/1995;

**b)** da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93; e

**c)** do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**11.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** – Índice de atualização financeira;

**TX** - Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** – Encargos moratórios;

**N** – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.

§ 6º. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso. A UFPE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente.

§ 7º. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

## CLÁUSULA 9ª. REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação de preços deste Contrato, como espécie de reajuste contratual, **durante a sua vigência**, desde que observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, sem que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 1º. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato.

§ 2º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 3º. Nas **repactuações subsequentes** à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 4º. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e/ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 5º. Quando da solicitação de repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento de custos, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. a nova planilha com variação dos custos apresentadas;
- d. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e. disponibilidade orçamentária da UFPE.

§ 6º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 7º. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de **apostilamento**, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando serão formalizadas por **aditamento**.

§ 8º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§ 9º. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

§ 10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 11. Os insumos e equipamentos deverão ser reajustados através da adoção do índice IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses.

§ 12. O reajuste de que trata o § 11 acima deverá ter sua incidência baseada na vida útil de cada tipo de material/insumo, onde aqueles que sejam adquiridos continuamente sejam reajustados a cada ano, e aqueles que tenham vida útil, por exemplo, acima de 60 (sessenta) meses (prazo máximo do contrato) tenham seus valores mantidos sem modificação, pois só serão comprados uma única vez durante todo o prazo.

## CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á, ainda, a:

1) implantar, imediatamente, após a assinatura deste Contrato, a mão de obra nos locais e horários fixados na programação, emitidas pela gestão/fiscalização deste Contrato, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de prestar os serviços conforme o estabelecido;

2) apresentar à Gestão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) relação nominal dos empregados e encarregados utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: nome completo; nº. da identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG, acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento; e

b) apólice de seguro de vida em grupo;

3) designar **encarregados**, na proporção de 1(um) para cada 30(trinta) serventes de limpeza ou fração, não incidindo para aqueles, adicionais de insalubridade, ainda que supervisione servente de limpeza contemplados com o aludido adicional, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo na área de trabalho abrangida por tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao servidor da UFPE responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

4) entregar a contratante, através da fiscalização operacional, até o 5º dia útil de cada mês, todos os materiais de consumo, em quantidade e qualidade e tecnologia adequadas, conforme este contrato e conforme **Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, a exemplo dos materiais de consumo, inclusive manter as quantidades indicadas no **Anexo II** deste Contrato durante toda a execução do mesmo;

5) entregar a contratante (representada pela Gestora ou Fiscais) no início deste contrato e a cada renovação, todos os equipamentos, ferramentas e materiais de longa duração, conforme especificações, quantitativos e observações do **Anexo II** deste Contrato, mantendo-os ao longo deste contrato em perfeitas condições de funcionamento, inclusive manter as quantidades indicadas no **Anexo II** deste Contrato durante toda a execução do mesmo;

6) fornecer todo o combustível, óleos de dois tempos e óleos lubrificantes necessários ao funcionamento dos equipamentos especificados e quantificados no **Anexo II** deste Contrato, durante toda a execução do mesmo;

7) fornecer lâminas de corte e fios de nylon conforme especificações do **Anexo II** deste Contrato, adequados aos equipamentos lá especificados, durante toda a execução

deste contrato;

8) promover limpeza diária dos equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, bem como manutenções periódicas de acordo com as recomendações dos fabricantes e recuperações e consertos necessários, mantendo sempre os quantitativos especificados no **Anexo II** deste Contrato, em condições de uso na execução dos serviços contratados;

9) implantar e gerir de forma adequada à planificação permanente dos serviços utilizando **Procedimento Operacional Padrão (POP)** para cada atividade, dentro da sistemática estabelecida, de modo a assegurar-lhes o nível de qualidade e eficiência necessárias, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as áreas objeto dos serviços. Os **POP's** devem ser apresentados a gestão do contrato no prazo de até dois meses após o início dos serviços;

10) providenciar a Responsabilidade Técnica (RT) da execução dos serviços de Limpeza e Conservação das áreas externas do campus Recife da UFPE, objeto deste contrato. O Responsável Técnico designado na licitação deverá garantir efetiva participação na responsabilidade técnica dos serviços, gerindo e acompanhando o desempenho técnico dos profissionais;

11) facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

12) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

13) fornecer **uniformes e seus complementos** à mão de obra envolvida, a cada 06(seis) meses, com logomarca da empresa, conforme abaixo descrito, observado o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituída a peça imprestável ao uso, mesmo que em período inferior a seis meses, tais como:

RELAÇÃO DE UNIFORMES E COMPLEMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Calça comprida	2
2	Camisa com mangas compridas	3
3	Bota em couro – cano curto	1
4	Bota em borracha – cano médio	1
5	Boné com aba e proteção traseira	1
6	Capa impermeável para chuva	1

14) Responsabilizar-se pelo fornecimento e distribuição dos uniformes e EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, listados no Laudo Técnico de Insalubridade para Licitação número 011/2012 (REVISÃO 01)– SEST/UFPE, **Anexo IV** deste Contrato, bem como pela fiscalização de uso dos mesmos, e pela observância das Normas de Segurança Interna da UFPE, conforme cada categoria funcional, quando for o caso; conforme inciso **IV da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.**

EPI's conforme Laudo Técnico 011/2012 (REVISÃO 01) – SEST – UFPE		
Item	Profissionais	Equipamento de Proteção Individual
1	<b>Operadores de Máquinas Agrícolas – 02 Profissionais</b>	Protetor auditivo tipo inserção ou concha com NRRsf maior que 15 db. Óculos de segurança com lentes incolores Luvas de Vaqueta Máscara semi-facial PFF1 (Para poeiras)
2	<b>Serventes (exceto remoção de resíduos e limpeza do Riacho Cavouco e nascente) – 86 profissionais</b>	Protetor auditivo tipo inserção ou concha com NRRsf maior que 15 db. (operação dos equipamentos) Óculos de segurança com lentes incolores (operação dos equipamentos e jardinagem) Protetor facial (operação com cortador de grama) Luvas de Vaqueta (Operação de moto-serra) Cinto de Segurança Tipo paraquedista com talabarte em Y(Trabalho acima de 2m) Capacete de Segurança com jugular (Trabalho acima de 2m) Luvas de segurança nitrílica com palma antiderrapante, punho curto e espessura superior a 0,30 mm . (Todas as atividades) Luvas de segurança com látex natural sobre suporte têxtil 100% algodão, palma antiderrapante corrugada, dorso ventilado com punho em malha, comprimento mínimo de 24 cm, espessura mínima de 1,80 na palma. (Jardinagem) Bota de Segurança em couro. (Todas as atividades) Pernieras de proteção. (Atividades com facão, foice e outros instrumentos cortantes)
	<b>Serventes (Limpeza do Riacho Cavouco e Nascente) – 04 profissionais</b>	Botas de Segurança em PVC cano longo Coletes salva vidas Óculos de segurança com lentes incolores Luvas de segurança com banho de látex natural sobre suporte têxtil 100% algodão, palma antiderrapante corrugada reforçada, comprimento mínimo de 30 cm, espessura mínima de 1,80 na palma.
	<b>Serventes (Remoção de Resíduos, incluindo infectantes) – 12 profissionais.</b>	Óculos de segurança com lentes incolores Bota de segurança em couro. Luvas de segurança em borracha nitrílica, com revestimento interno; antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos, comprimento mínimo de 45 cm e espessura mínima de 50mm. Máscara semi-facial PFF1 (Para poeiras) Máscara com proteção antibacteriana.

15) não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme/complemento a seus empregados;

16) manter o efetivo de mão de obra especificada independentemente do afastamento de qualquer trabalhador quer por férias, quer por licença médica ou por

qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do afastado;

17) atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

18) acatar as orientações da UFPE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, apresentando ao Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho – SEST da UFPE, no início da execução dos serviços e a cada renovação contratual, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO-NR7 e o Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA-NR9 nos termos da Lei nº 6.496/77, conforme previsão no **Lauda Técnico de Insalubridade para Licitação 011/2012 (REVISÃO 01) – SEST - UFPE, ANEXO IV**, deste Contrato, constante do processo licitatório e revisado a cada renovação;

19) manter **sistema de comunicação (rádio ou telefone)** entre todos os encarregados e o preposto;

20) **manter preposto no local onde será executado o serviço, em tempo integral**, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da UFPE, bem como um técnico de segurança do trabalho;

21) oferecer **treinamento, capacitação e reciclagem dos profissionais**, observada a indicação no **Anexo IV** deste Contrato e a legislação pertinente, apresentando à fiscalização os respectivos certificados, pelo menos anualmente, bem como atender ao **inciso V da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, e suas atualizações;

22) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

23) evitar situações que gerem inquietação ou agitação por parte dos seus empregados no local de execução dos serviços, em especial as pertinentes a atrasos no pagamento de salários e no fornecimento de vale transporte e vale alimentação;

24) providenciar as faturas mensais, obrigatoriamente acompanhadas da documentação indicada no **Cláusula 8ª, § 2º**, deste Contrato;

25) responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza e todas as obrigações sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato, bem como as despesas necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela UFPE;

26) responder por danos causados ao patrimônio da UFPE ou a terceiros, decorrentes de execuções incorretas das atividades objeto da contratação;

27) elaborar e apresentar a UFPE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento das atividades realizadas e demais informações necessárias ao acompanhamento dos serviços, inclusive com registro fotográfico do antes e depois;

28) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

29) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

30) adotar o registro de jornada de trabalho e realizar controles referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho;

31) a não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da contratante, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações;

32) se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não a liberará das mesmas obrigações;

33) a omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

34) é expressamente vedado, sem a anuência da UFPE, a transferência do contrato a terceiros, bem como a sub contratação total ou parcial do mesmo.

**§ ÚNICO.** A CONTRATADA deve declarar em sua proposta de preço a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos sociais e trabalhistas incidentes, todas as despesas com materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto licitatório, estando ciente que não será considerada qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente, bem como ter considerado, na proposta, o fornecimento aos seus empregados dos seguintes insumos: vale transporte, alimentação e uniforme.

#### **CLÁUSULA 11. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

Compete à UFPE:

1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuarão junto à Diretoria de Gestão Ambiental da Prefeitura da Cidade Universitária e do preposto da contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital que norteará o processo licitatório;

2) Disponibilizar instalações sanitárias;

3) Disponibilizar vestiários e armários para guarda de pertences;

4) Indicar local para instalação de container, especificado no **Anexo II** deste Contrato, para guarda dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da Contratada;

5) Rever periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela contratada;

6) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;

7) Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8) Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;

9) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente;

10) Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

11) Fornecer as máquinas agrícolas (tratores e implementos), bem como o combustível para que a Contratada realize as capinações mecânicas das áreas externas abertas

da UFPE.

§ 1º. É vedado à UFPE e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da Contratada, nos termos do **Art. 10 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008**, tais como:

- a) Exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

§ 2º. Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à Contratada, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

#### **CLÁUSULA 12. GESTÃO DO CONTRATO**

A Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora **Maria das Graças Gomes Ferreira, SIAPE 1133234**, lotada na Prefeitura da Cidade Universitária;

§ 1º. Além de observar o **Guia de Fiscalização**, Anexo V deste Contrato, caberá ao Gestor:

- 1) Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 2) Realizar uma reunião inicial, conjuntamente com os Fiscais operacionais, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
- 3) Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 4) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- 6) Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- 7) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução deste Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste contrato;
- 8) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 9) Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
  - a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato;
  - e) a satisfação do público usuário.
- 10) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir, dentre outras, as seguintes comprovações:
  - a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
  - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
  - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
  - d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
  - e) pagamento do 13º salário;
  - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
  - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
  - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
  - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
  - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculadas ao contrato.

§ 2º. Cabe ao Gestor solicitar assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado.

§ 3º. Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização e de conferência contábil;

§ 4º. A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA 13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores **Antônio Pedro da Silva, SIAPE 1133682** e **Sebastião Soares de Oliveira, SIAPE 1133679**, lotados na Prefeitura da Cidade Universitária;

§ 1º. Além de observar o **Guia de Fiscalização**, Anexo V deste Contrato, caberá a Fiscalização:

- 1) Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato;
- 2) Conferir, diariamente, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha elaborada pelo Gestor deste contrato;
- 3) Realizar uma reunião inicial, conjuntamente com o Gestor deste contrato, registrada em Ata, após a assinatura deste Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
- 4) Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;



- 5) Comunicar diariamente ausências dos funcionários da empresa contratada, para o gestor deste contrato;
- 6) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 7) Conferir se as Rotinas de Limpeza previstas no **Anexo III** deste Contrato estão sendo cumpridas;
- 8) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- 9) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;
- 10) Registrar as não conformidades encontradas e encaminhá-las para o gestor deste contrato, inclusive queixas dos funcionários;
- 11) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- 12) Conhecer os termos deste Contrato de Prestação de Serviços;
- 13) Comunicar mensalmente ao gestor deste contrato que os materiais, equipamentos, utensílios, fardamentos, EPI's, foram entregues pela empresa;
- 14) Atestar a fatura mensal, confirmando a efetiva prestação dos serviços;
- 15) Encaminhar ao Gestor deste contrato a Fatura (Nota Fiscal) atestada;

§ 2º. A fiscalização será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

§ 3º. A atuação da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA 14. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA 15. PENALIDADES**

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV do caput** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II do mesmo caput**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no **capítulo IV** da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA 16. RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80** da Lei n.º 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII** do **artigo 78** da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

#### **CLÁUSULA 17. FORO**

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA 18. ANEXOS**

São anexos deste Contrato: **Anexo I** – Quadro Resumo das Áreas Externas, Planta com Localização e Discriminação das Áreas Correspondentes aos Setores; **Anexo II** – Relação de Ferramentas, Materias de Média e Longa Duração, Materiais de Consumo e Equipamentos; **Anexo III** – Discriminação das Rotinas e Tipos de Serviços; **Anexo IV** - Cópia do Laudo Técnico nº 11/2012 - Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho – SEST da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE da UFPE; **Anexo V** – Guia da fiscalização.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ..... de ..... de 2013

**UFPE**

**CONTRATADA**

*Testemunhas:*

Nome ..... CPF .....

Nome ..... CPF .....

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 242/2013**

**QUADRO RESUMO DAS ÁREAS EXTERNAS, PLANTA COM LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS CORRESPONDENTES AOS SETORES**

SETORES	ÁREA TOTAL	ÁREA DE PROJEÇÃO EDIFICAÇÕES	ÁREA TERRENO	% OCUPAÇÃO	% TERRENO
<b>SETOR I</b>	153.152,25	48.238,66	<b>104.913,59</b>	31,50	68,50
<b>SETOR II</b>	169.751,87	32.370,53	<b>137.381,34</b>	19,07	80,93
<b>SETOR III</b>	162.515,28	45.511,41	<b>117.003,87</b>	28,00	72,00
<b>SETOR IV</b>	307.553,85	35.826,40	<b>271.727,45</b>	11,65	88,35
<b>SETOR V</b>	193.135,45	34.780,42	<b>158.355,03</b>	18,01	81,99
<b>SETOR VI</b>	194.665,53	40.179,83	<b>154.485,70</b>	20,64	79,36
<b>TOTAL</b>	<b>1.180.774,23</b>	<b>236.907,25</b>	<b>943.866,98</b>	<b>20,06</b>	<b>79,94</b>

**PLANTA COM LOCALIZAÇÃO**



## PRÉDIOS E/OU ÁREAS QUE ESTÃO INSERIDOS NOS SETORES PARA LIMPEZA EXTERNA EM ÁREAS ABERTAS DO CAMPUS RECIFE

### Setor I

- Centro de Ciências Biológicas
- Centro de Ciências da Saúde
- Departamento de Nutrição
- Central de Segurança
- Biblioteca do Centro de Ciências da Saúde
- Niate do Centro de Ciências Biológicas e Centro de Ciências da Saúde
- Pós-graduação do Centro de Ciências da Saúde
- Mestrado de Morfologia
- Anexo ao Serviço de Verificação de Óbito
- Laboratório de Graduação do Centro de Ciências Biológicas

### Setor II

- Departamento de Odontologia Preventiva
- Departamento de Prótese e Cirurgia Buco-Facial
- Departamento de Fonoaudiologia
- Clínica Escola do Departamento de Fonoaudiologia
- Departamento de Antibióticos
- Departamento de Ciências Farmacêuticas
- Centro de Experimentação Animal
- Coordenadoria do Ensino de Ciências do Nordeste
- Corpo Discente
- Departamento de Hotelaria e Turismo
- Departamento de Engenharia Química
- Nascente do Cavouco
- Central Telefônica
- Castelo D'água

### Setor III

- Centro de Ciências Sociais Aplicadas
- Biblioteca Central
- Niate do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Centro de Filosofia e Ciências Humanas
- Centro de Filosofia e Ciências Humanas
- Colégio de Aplicação
- Centro de Educação
- Centro de Artes e Comunicação
- Restaurante Universitário

### Setor IV

- Pista de Cooper
- Centro de Estudos e Ensaios em Risco e Modelagem Ambiental
- Museu de Oceanografia
- Estação de Tratamento D'água
- Niate do Centro de Tecnologia e Geociências e do Centro de Ciências Exatas e da Natureza
- Centro de Convenções da UFPE
- Concha Acústica
- Avenida dos Reitores

- Núcleo de Tecnologia da Informação
- Reitoria
- Casa da Estudante Feminino
- Rádio AM

Setor V

- Centro de Tecnologia e Geociências
- Departamento de Oceanografia
- Departamento de Energia Nuclear
- Fontes Alternativas de Energia
- Laboratório Cogencasa
- Casa Energeticamente Eficiente
- Editora Universitária
- Almoarifado Central
- Oficinas
- Pró-Reitoria de Gestão
- Prefeitura da Cidade Universitária
- Superintendência de Obras

Setor VI

- Centro de Ciências Exatas e da Natureza
- Área II
- Departamento de Terapia Ocupacional
- Departamento de Fisioterapia
- Clínica Escola do Departamento de Fisioterapia
- Núcleo de Atendimento ao Idoso
- Casa do Estudante Masculino
- Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

ANEXO II DO CONTRATO Nº 242/2013

RELAÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAS DE MÉDIA E LONGA DURAÇÃO, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS

Os valores mensais, por empregado, encontrados nesta planilha devem ser transportado, obrigatoriamente, para os respectivos itens da Planilha de Custo e Formação de Preços do Servente de Limpeza Sem Insalubridade, Servente de Limpeza com Insalubridade Grau Médio e Servente de de Limpeza com Insalubridade Grau Máximo, (Anexos VI - A - 2, VI - A - 3 e VI - A - 4) no Módulo 3 - Insumos Diversos

RELAÇÃO DE FERRAMENTAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO MENSAL
1	<b>ESTROVENGA</b> - Em aço carbono especial de alta qualidade, temperado e com pintura eletrostática a pó na cor preta, com cabo em madeira resistente. Diâmetro do olho 35 mm e dimensões 215 x 60 mm.	<b>Unid.</b>	36	R\$ -	R\$ -		
2	<b>ENXADA</b> - em aço carbono especial de alta qualidade, temperado e com pintura eletrostática a pó na cor preta, com cabo longo em madeira resistente (1,50 m). Dimensões do olho 42 x 32 mm e da lâmina 170 x 202 mm.	<b>Unid.</b>	36	R\$ -	R\$ -		
3	<b>VASSOURA REGULÁVEL</b> - Para folhas, com 22 palhetas redondas em aço SAE 1070. Dimensões 445 x 374 mm e cabo em madeira revestido com plástico (1,20 m)	<b>Unid.</b>	60	R\$ -	R\$ -		
4	<b>PÁ QUADRADA</b> – Material da Pá: aço. Material Cabo: madeira aparelhada. Referência: nº 04.	<b>Unid.</b>	36	R\$ -	R\$ -		

5	<b>FORCADO CURVO</b> - (gadanho) Em aço carbono especial de alta resistência, pintura eletrostática a pó na cor preta, com 04 dentes redondos (diâmetro 5/16" e comprimento 40 cm) e cabo em madeira resistente (1,50 m).	<b>Unid.</b>	12	R\$ -	R\$ -		
6	<b>ANCINHO</b> - (ciscador), em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó na cor preta, com 12 dentes redondos. Diâmetro do olho 29 mm, dimensões 316 x 85 mm e espessura 4,75 mm. Cabo em madeira resistente (1,50 m).	<b>Unid.</b>	36	R\$ -	R\$ -		
7	<b>FORCADO CONCHA</b> - (Garfo) Em aço carbono especial de alta resistência, temperado e com pintura eletrostática a pó na cor preta, com 12 dentes redondos (diâmetro 5/16" e comprimento 40 cm) e cabo em madeira resistente (1,50 m).	<b>Unid.</b>	12	R\$ -	R\$ -		
8	<b>SACHO</b> - Coração em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó na cor laranja. Dimensões 267 x 95 mm e cabo em madeira resistente (43 cm).	<b>Unid.</b>	36	R\$ -	R\$ -		
9	<b>FOICE</b> - Em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó na cor verniz. Diâmetro do olho 28 mm, dimensões 230x 75 mm e cabo em madeira resistente (50 cm).	<b>Unid.</b>	8	R\$ -	R\$ -		
10	<b>FACÃO</b> - Lâmina fabricada em aço temperado carbono, garantindo alta durabilidade; cabo fabricado em polipropileno, formato anatômico e prático. Lâmina em aço carbono 16" com fio liso. Peso:0,35 Kg. Dimensões (LxAxP):10,5 x 2,4 x 61 cm.	<b>Unid.</b>	6	R\$ -	R\$ -		
11	<b>MACHADO</b> - Material: aço forjado, Peso: 2,0 kg (± 5%). Material Cabo: madeira aparelhada. Características Adicionais: parte metálica em pintura eletrostática na cor preta, cabo fixado com cunha.	<b>Unid.</b>	2	R\$ -	R\$ -		
12	<b>CAVADOR ARTICULADO</b> - Em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó na cor preta. Dimensões 272 x 112 mm e cabo em madeira resistente (1,20).	<b>Unid.</b>	6	R\$ -	R\$ -		
13	<b>CAVADEIRA RETA</b> - Em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó na cor verniz. Diâmetro do olho 350 mm, dimensões 363 x 106 mm e cabo em madeira resistente (1,20 m).	<b>Unid.</b>	6	R\$ -	R\$ -		
14	<b>CARRO DE MÃO</b> - Com estrutura de sustentação e braços metálicos, caçamba funda, medindo 181x120x122 cm, em ferro galvanizado 14, e pneus com câmara de ar.	<b>Unid.</b>	24	R\$ -	R\$ -		
15	<b>LONA AUTOMOTIVA</b> - Dimensão 3m x 2m, m PVC tipo lonil/vinilona dupla face, bainha em costura dupla.	<b>Unid.</b>	18	R\$ -	R\$ -		
16	<b>MANGUEIRA</b> - Em PVC flexível para jardim na cor cristal, diâmetro 3/4", resistente à pressão de 6 bar, espessura da parede 2,00 mm. Rolos com 50 cm.	<b>Rolos</b>	61	R\$ -	R\$ -		
17	<b>ASPERSORES</b> - De baixa vazão, com dispersores externos e pulverização a jato. Conector macho de 1/2".	<b>Unid.</b>	220	R\$ -	R\$ -		
18	<b>PODADOR</b> - Para galhos altos (serrote) com os seguintes requisitos mínimos: serrote e guilhotina em aço temperado; cabo telescópio metálico extensível de 1,5 até 3 metros com fio de nylon incluso.	<b>Unid.</b>	4	R\$ -	R\$ -		
19	<b>PICRETA CHIBANCA</b> - Duas pontas, uma de corte e outra de cava. Características Adicionais: com um lado horizontal e outro vertical, com cabo de madeira	<b>Unid.</b>	6	R\$ -	R\$ -		
20	<b>PICARETA ALVIÃO</b> - Com 02 (duas) pontas de corte. Características adicionais: um lado horizontal e outro vertical, com cabo de madeira.	<b>Unid.</b>	6	R\$ -	R\$ -		
21	<b>BROCHA PARA PINTURA</b> - Em fibra longa de sisal de coco tratada, com cabo de madeira, no tamanho de 30cm.	<b>Unid.</b>	60	R\$ -	R\$ -		
22	<b>CORDA</b> - De seda com diâmetro de 3/4"	<b>Metro</b>	100	R\$ -	R\$ -		
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DAS FERRAMENTAS</b>							
<b>CUSTO MENSAL DAS FERRAMENTAS POR EMPREGADO ( CUSTO MENSAL TOTAL DIVIDIDO POR 102 SERVENTES DE LIMPEZA)</b>							

RELAÇÃO DE MATERIAIS DE MÉDIA E LONGA DURAÇÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO MENSAL
1	<b>BALDE</b> - De polietileno de alta densidade, alça em aço galvanizado. Capacidade 10 litros.	<b>Unid.</b>	12	R\$ -	R\$ -		
2	<b>TELA</b> - De Proteção em Nylon, para serem utilizadas como barreiras protetoras durante o funcionamento de roçadeiras laterais e cortadores de grama.	<b>Metro</b>	90	R\$ -	R\$ -		
3	<b>VASSOURA GARI</b> - Para uso externo, base de plástico reciclado reta, medidas aproximadas de comprimento x largura x altura (60cm x 4,5cm x 3,5cm), com cerdas de plástico reciclado, altura de 8cm, com 41 tufo fixados na base, cabo de madeira 1,50 m com 22mm de espessura.	<b>Unid.</b>	60	R\$ -	R\$ -		
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS MATERIAIS DE MÉDIA E LONGA DURAÇÃO</b>							
<b>CUSTO MENSAL DOS MATERIAIS DE MÉDIA E LONGA DURAÇÃO POR EMPREGADO ( CUSTO MENSAL TOTAL DIVIDIDO POR 102 SERVENTES DE LIMPEZA)</b>							
<b>OBSERVAÇÃO: As ferramentas e materiais de média e longa duração especificados e quantificados acima devem ter seus quantitativos e condições de boa utilização, mantidos durante toda a execução contratual.</b>							

RELAÇÃO MENSAL DE MATERIAIS DE CONSUMO							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO MENSAL
1	<b>SACO PARA LIXO</b> - Biodegradável, 08 MICRAS, capacidade 200 l, acondicionados em fardos com 100 peças.	<b>Fardos</b>	60	R\$ -	R\$ -		
2	<b>CAL HIDRATADA</b> - Selada pela ABPC- NBR 7175, tipo CH-I.	<b>Kg</b>	1000	R\$ -	R\$ -		
3	<b>FITA ZEBRADA</b> - Rolo na cor preto e amarelo, espessura entre 6,5 e 7,00cm de largura, com comprimento entre 180 e 200m.	<b>Rolos</b>	6	R\$ -	R\$ -		
4	<b>TINTA</b> - para demarcação de tráfego, cor amarela - ALQUÍDICA - Galões 3,6 l	<b>Galões</b>	10	R\$ -	R\$ -		
5	<b>ROLO DE LÃ</b> - para pintura 15 cm c/ cabo	<b>Unid.</b>	10	R\$ -	R\$ -		
6	<b>ROLO DE LÃ</b> - para pintura 23 cm c/ cabo	<b>Unid.</b>	10	R\$ -	R\$ -		
7	<b>TINTA</b> - para demarcação de tráfego, cor branco - ALQUÍDICA - Galões 3,6 l	<b>Galões</b>	15	R\$ -	R\$ -		
8	<b>THINNER</b> - com baixa emissão de VOC - galões de 5 l	<b>Galões</b>	15	R\$ -	R\$ -		
9	<b>TINTA</b> - Látex Acrílica Premium (acabamento fosco) - cor <b>Amarelo</b> (PARA PISO) - Fabricada de acordo com as especificações das NBR's 11702; 15079:2011; 14942:2003 - latões 18 l	<b>Latões</b>	2	R\$ -	R\$ -		
10	<b>TINTA</b> - Látex Acrílica Premium (acabamento fosco) - cor <b>Azul</b> (PARA PISO) - Fabricada de acordo com as especificações das NBR's 11702; 15079:2011; 14942:2003 - latões 18 l	<b>Latões</b>	2	R\$ -	R\$ -		
11	<b>TINTA</b> - Látex Acrílica Premium (acabamento fosco) - cor <b>Cinza</b> (PARA PISO) - Fabricada de acordo com as especificações 11702; 15079:2011; 14942:2003 - atões 18 l	<b>Latões</b>	2	R\$ -	R\$ -		
12	<b>TINTA</b> - Látex Acrílica Premium (acabamento fosco) - cor <b>verde</b> (PARA PISO) - Fabricada de acordo com as especificações das NBR's 11702; 15079:2011; 14942:2003 - latões 18 l	<b>Latões</b>	2	R\$ -	R\$ -		
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS MATERIAIS DE CONSUMO</b>							
<b>CUSTO MENSAL DOS MATERIAIS DE CONSUMO POR EMPREGADO ( CUSTO MENSAL TOTAL DIVIDIDO POR 102 SERVENTES DE LIMPEZA)</b>							
<b>OBSERVAÇÃO: Devem ser entregues até o quinto dia útil de cada mês em especificações e quantidades definidas acima.</b>							

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO MENSAL

1	<p><b>ROÇADEIRAS LATERAIS</b> – Mecanismo Propulsor – Motor de 2 (dois) tempos monocilíndrico. Cilindradas – 35,2 cm<sup>3</sup> a 39 cm<sup>3</sup>. Diâmetro do cilindro – 38 mm a 40 mm. Curso do Pistão – 31 mm. Potência – 1,7 kw a 2 kw. Número máximo de rotações – 12500 1/min. Número máximo de rotações na marcha lenta - 2800 1/min. Número máximo de rotações do eixo da transmissão (acionamento da ferramenta de corte) – 8930 1/min. Sistema de Ignição – Ignição magnética com módulo de ignição eletrônica (sem contato). Sistema de acionamento – Cordão de arranque com diâmetro de 3,0 x 850 mm. Medidas sem ferramentas de corte – 1850 mm</p> <p>Carburador – De diafragma multiposicionado com bomba de combustível incorporada. Capacidade do tanque de combustível – 580 cm<sup>3</sup>. Mistura do combustível – gasolina com óleo de dois tempos conforme recomendações dos fabricantes. Peso – 7,7 kg a 7,9 kg. Acessórios – Cabeçotes de corte para fio de nylon, lâmina de metal para capinação, Proteção com bainha e faca para ferramentas de corte, encosto para lâminas metálicas, cinta dupla para ombro e óculos de proteção. OBSERVAÇÃO: O tempo de utilização dos equipamentos deve ser inferior a três anos e o custo com combustível, óleo de dois tempos, fio de nylon, lâminas de corte, manutenções periódicas e eventuais recuperações, será por conta da contratada.</p>	Unid.	18	R\$ -	R\$ -		
2	<p><b>CORTADORES DE GRAMA</b> – Motor – A gasolina de 4 (quatro) tempos, com potência de 5,0 HP. Sistema de partida e aceleração – Manual. Cabo – Dobravel revestido em PVC flexível, altamente isolante. Rodas – Revestidas com pneus em PVC. Número de alturas de corte – 5 (cinco) Lâminas de corte – Em aço com têmpera por indução de fio de corte. Inclinação máxima de trabalho – 15°. Consumo de gasolina – 1 l/hora Rotação por minuto – 3200. Tanque de combustível – 0,85 litros. Faixa de corte – 48 cm a 60cm. Sem recolhedor. OBSERVAÇÃO: O tempo de utilização dos equipamentos deve ser inferior a três anos e o custo com combustível, lâminas de corte, manutenções periódicas e eventuais recuperações, será por conta da contratada.</p>	Unid.	18	R\$ -	R\$ -		
3	<p><b>CARRO INDUSTRIAL TIPO PLATAFORMA</b> – Para transporte de resíduos. Plataforma metálica com 4 pneus com câmara de ar (dimensões 1,500mm x 800mm), acompanhado de acessório com estrutura metálica telada e porta basculante (1.500mm x 800mm – altura 1000mm). Pintura eletrostática na cor cinza. <b>Personalizados com os dizeres: UFPE – PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA</b></p>	Unid.	7	R\$ -	R\$ -		
4	<p><b>CARRO COLETOR COM PEDAL</b> – Para coleta de resíduos infectantes. Em Polietileno de alta densidade, resistente a alto impacto e raios UV, rodas de borracha maciça, pedal em aço com pintura eletrostática – Capacidade 240 litros e dimensões de 730mm x 590mm e altura 1100mm, na cor branca. <b>Personalizados com os dizeres: UFPE – PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA</b></p>	Unid.	4	R\$ -	R\$ -		
5	<p><b>CARRINHO GARI</b>– Para coleta de resíduos provenientes de varrição, com estrutura e caçamba em aço com pintura eletrostática na cor cinza, capacidade 100 litros com divisão para lixo orgânico e inorgânico, e pneus com câmara de ar. <b>Personalizados com os dizeres: UFPE – PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA</b></p>	Unid.	18	R\$ -	R\$ -		
6	<p><b>CONE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b> - Extraflexível, padrão NBR 15.071 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dobrável totalmente ao meio, sem prejuízo do seu formato original. Cor laranja e resistente a intempéries, altura de 75 cm e peso mínimo de 3 KG. A base do cone deve ser composta por oito sapatas distribuídas uniformemente melhorando sua fixação ao solo e permitindo a passagem de água sob o mesmo, evitando deslocamentos involuntários. Deve possuir dois rebaixos que sirvam para evitar o desgaste provocado pelo atrito em tempo de empilhamento, e onde são colocados os anéis refletivos. Os anéis são retro-refletivos, microprismáticos, à base de PVC com forro plástico e refletividade mínima de 300 candelas/lux/m<sup>2</sup>, tendo cada anel 10 CM de altura com <b>inscrição UFPE</b>, na cor azul médio. Obs.: Na base do cone deverá vir gravado às <b>inscrições: PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA. cor preta.</b></p>	Unid.	30	R\$ -	R\$ -		
7	<p><b>CAVALETE PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</b> - Fabricado em polietileno com proteção contra raios UV na cor branca ou laranja. O cavalete para sinalização de trânsito possui painel duplo (nas duas faces). O painel possui dimensões de 60 x 30 cm na parte superior onde podem ser fixadas películas refletivas nas cores desejadas. Possui ainda na parte inferior uma área destinada a colocação de adesivos com a logomarca da empresa medindo 60 x 20 cm. Possui ainda um suporte para fixação de sinalizadores. O cavalete de sinalização de trânsito possui 114 x 64 cm respectivamente altura e largura, e peso de aproximadamente 7 Kg (vazio). O cavalete quando aberto diminui sua altura para aproximadamente 110 cm. Possui na parte superior do cavalete tampa que possibilita seu preenchimento com areia ou água para evitar o deslocamento do cavalete na via. <b>Personalizados com os dizeres: UFPE – PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.</b></p>	Unid.	12	R\$ -	R\$ -		



8	<b>MÁQUINA DE LAVAR DE ALTA PRESSÃO</b> - Tensão (V) 220 /380 / 440 trifásico, Potência (KW) 6,0, Pressão 2610, Vazão (L/H) 1000, Dimensão (mm) 830x660x1060, peso (Kg) 60.OBSERVAÇÃO: O tempo de utilização dos equipamentos deve ser inferior a três anos e o custo com combustível, óleo lubrificante, acessórios de corte, além de manutenções periódicas e eventuais recuperações, será por conta da contratada.	Unid.	2	R\$ -	R\$ -		
9	<b>MOTO SERRA</b> – Cilindrada 72,2 cm³, Peso 6,6 kg Potência 3,9 kW/5,3 CV Relação peso/potência 1,7 kg/kW. Com todos acessórios. OBSERVAÇÃO: O tempo de utilização dos equipamentos deve ser inferior a três anos e o custo com combustível, óleo lubrificante, acessórios de corte, além de manutenções periódicas e eventuais recuperações, será por conta da contratada. E o equipamento deve ser registrado junto ao IBAMA.	Unid.	2	R\$ -	R\$ -		
10	<b>MOTO SERRA</b> – Cilindrada 30,1 cm³ Peso 3,1 kg Potência 1,3 kW/1,8 CV Relação peso/potência 2,4 kg/kW Com todos acessórios. OBSERVAÇÃO: O tempo de utilização dos equipamentos deve ser inferior a três anos e o custo com combustível, óleo lubrificante, acessórios de corte, além de manutenções periódicas e eventuais recuperações, será por conta da contratada. E o equipamento deve ser registrado junto ao IBAMA.	Unid.	2	R\$ -	R\$ -		
11	<b>ESCADA DE ALUMÍNIO</b> - Extensível. 2 X 11 degraus 3,60 X 6,30m. Fechada 3,60m, esticada 6,30m, largura dos degraus 31/37cm. Peso 16kg.	Unid.	3	R\$ -	R\$ -		
12	<b>BARCO</b> - Em fibra (tipo bote e sem motor) – Com fundo reforçado. Comprimento 2,50m. Largura 1,20m, Altura 0,35m, Cor: Branca. Capacidade para até 4 pessoas. Com dois remos de alumínio.	Unid.	1	R\$ -	R\$ -		
13	<b>VARREDOURA PARA VIAS PAVIMENTADAS</b> - Com acionamento por Diesel S50, capacidade do recipiente de 500 l, produtividade 12500 m²/h. Dimensões Comprimento 2690 mm. Largura 1090 mm, altura 1970 mm. Operador a bordo. Cabine totalmente fechada e envidraçada, com ar condicionado. Sistema articulado para manobras. autonomia de 20 horas com tanque de combustível de diesel S50 e capacidade de operar em aclives de até 25%. OBSERVAÇÃO: O tempo de utilização do equipamento deve ser inferior a cinco anos e o custo com combustível, óleo lubrificantes, acessórios necessários, além de manutenções periódicas e eventuais recuperações, será por conta da contratada.	Unid.	1	R\$ -	R\$ -		
14	<b>CONTAINER DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO</b> - piso antiderrapante, sem pontos de ferrugem, livre de infiltração ou vazamentos, com fechadura ou dispositivo para colocação de cadeado, com no mínimo as seguintes medidas: 6m de comprimento; 2,30m de largura e 2,40m de altura. <b>Será usado para guarda dos materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos da Contratada.</b>	Unid.	3	R\$ -	R\$ -		
15	<b>BICICLETA CARGUEIRA</b> - usada para transporte para cargas leves até 80 kg. 2 Bagageiros reforçados na dianteira e na traseira. Aros aero nas duas rodas. Freios manuais a cabo Freio contra pedal. Roda 26 x 1,1/2 na traseira Roda 20 x 1,75 na dianteira. Suporte do guidão reforçado tipo bmx Selim anatômico. Será utilizada para o deslocamento dos encarregados.	Unid.	3	R\$ -	R\$ -		
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DOS EQUIPAMENTOS</b>							
<b>CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS POR EMPREGADO ( CUSTO MENSAL TOTAL DIVIDIDO POR 102 SERVENTES DE LIMPEZA)</b>							

### ANEXO III DO CONTRATO Nº 242/2013

#### DISCRIMINAÇÃO DAS ROTINAS E TIPOS DE SERVIÇOS

**1. Atividades de Rotina: Execução dos serviços de limpeza e conservação das áreas externas abertas** para atender o Campus Recife da UFPE, exceto Hospital das Clínicas, correspondendo a um total de 943.866,98 m², conforme **Anexo I**, fornecido pela Coordenação de Patrimônio de Bens e Imóveis da Prefeitura da Cidade Universitária, com fornecimento de mão de obra, material, Equipamento de Proteção Individual, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma indireta e contínua sob o regime de empreitada por preço global.

#### **2. Descrição dos tipos de serviços:**

- 2.1. Varrição geral diária, manual e mecânica, das áreas externas do campus Recife da UFPE, incluindo áreas ajardinadas, com separação dos resíduos em lixo orgânico e inorgânico. (ex.: LIXO ORGÂNICO - Folhas, capim, sementes; LIXO INORGÂNICO - papel, plásticos, embalagens)
- 2.2. Aguação diária de canteiros e áreas ajardinadas.
- 2.3. Capinação manual e mecânica das áreas não calçadas ou pavimentadas, seguida de varrição e retirada dos resíduos.
- 2.4. Remoção total de qualquer tipo de vegetação encontrada em calçadas, meios-fios e linhas d'água, das áreas externas do campus Recife, incluindo vias públicas e estacionamentos.
- 2.5. Podação de vegetação arbustiva e de pequeno e médio porte, com altura de até 6 (seis) m do campus Recife da UFPE.
- 2.6. Limpeza incluindo remoção de resíduos sólidos de caixas coletoras e de inspeção da rede de drenagem do campus, bem como caixas de inspeção da rede de fibras óticas e assemelhadas, com separação dos resíduos sólidos em lixo orgânico e inorgânico. (ex.: LIXO ORGÂNICO - Folhas, capim, sementes; LIXO INORGÂNICO -

papel, plásticos, embalagens).

2.7. Limpeza constante com retirada total de entulhos e vegetação da Nascente do Riacho Cavouco (lagoa), suas margens e entorno. com separação dos resíduos sólidos em lixo orgânico e inorgânico. (ex.: LIXO ORGÂNICO - Folhas, capim, sementes; LIXO INORGÂNICO - papel, plásticos, embalagens).

2.8. Limpeza constante do leito do riacho Cavouco (trecho dentro do campus Recife), com retirada total de entulhos e vegetação, incluindo suas margens. Com a separação dos resíduos sólidos em lixo orgânico e inorgânico. (ex.: LIXO ORGNICO - Folhas, capim, sementes; LIXO INORGÂNICO - papel, plásticos, embalagens).

2.9. Limpeza com retirada de vegetação do gradil se proteção do campus bem como área de circulação para segurança (L=1m), acompanhando o mesmo.

2.10. Retirada total dos entulhos provenientes dos serviços executados, ou encontrados nas áreas de atuação, em caminhões fornecidos pelo setor de transporte da PROGEST.

2.11. Lavagem utilizando lavadoras de alta pressão, de calçadas, pátios e acessos de edificações do campus Recife.

2.12. Coleta dos resíduos sólidos provenientes da limpeza predial da UFPE, depositados em casa coletoras dos edifícios, transportando-os para ponto de confinamento anexo à PCU, de onde serão removidos e transportados para o aterro sanitário por empresa especializada contratada pela UFPE. Os veículos utilizados para tal serão de propriedade da contratante.

2.13. Coleta e transporte de resíduos sólidos infectantes produzidos por clínicas e laboratórios de pesquisa do CCS e CCB, para pontos de confinamento especiais de onde serão removidos e transportados para incineração por empresa especializada contratada pela UFPE.

2.14. Pintura de meio fios e elementos demarcadores, de todas as áreas do campus Recife.

2.15. Apoio com serviços de limpeza e organização espacial em eventos institucionais da UFPE, incluindo instalação e retirada de material de divulgação.

### **3. Observações:**

3.1. Os serviços serão executados sob ordens, orientação e fiscalização dos encarregados nomeados pela contratada ou seu preposto, rigorosamente de acordo com as descrições deste anexo. Serão ainda observados parâmetros de qualidade e eficiência aceitos pela boa técnica, inclusive quanto à utilização das ferramentas, materiais de média e longa duração, materiais de consumo e equipamentos listados conforme **ANEXO III** deste contrato.

3.2. Cada encarregado permanecerá no local dos serviços sob sua responsabilidade em tempo integral, dirigindo-se quando necessário aos servidores da UFPE designados (fiscalização ou gestão), para acompanhamento dos serviços contratados.

3.3. Todos os funcionários da contratada, deverão usar EPI's ou EPC's indicados no Laudo Técnico de Insalubridade para Licitação 11/2012 – SEST/UFPE, **ANEXO IV** deste contrato.

3.4. Todos os funcionários deverão receber treinamento e reciclagens anuais conforme indicação do Laudo Técnico de insalubridade para Licitação 11/2012 (REVISÃO 01) – SEST/UFPE, **ANEXO IV** deste contrato além de atender à **IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010**.

**ANEXO IV DO CONTRATO N° 242/2013**

**CÓPIA DO LAUDO TÉCNICO n° 11/2012 - SEST/PROGEPE/UFPE**

(a ser fornecida na assinatura do contrato e disponível aos licitantes interessados para consulta nos autos deste processo licitatório)

## GUIA DA FISCALIZAÇÃO

**DA FISCALIZAÇÃO INICIAL**

- a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados equipamentos de proteção individual (EPI'S).

**FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DAS FATURAS)**

- a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- c) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- d) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
  - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- e) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
  - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
  - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- f) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;
- g) Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

**FISCALIZAÇÃO DIÁRIA**

- a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e fazer esse acompanhamento com a planilha-mensal;
- b) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

**FISCALIZAÇÃO ESPECIAL**

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
- b) Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- c) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
- d) A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões e eficiência requeridos;
- f) Reclamar à contratada a correção das faltas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho sejam considerados insatisfatórios;
- g) Recomendar à administração da UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- h) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**ANEXO III DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2013**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**(Serviço de limpeza e conservação das áreas externas do campus Recife executado de forma contínua na Universidade Federal de Pernambuco)**

**ANEXO III - A**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2013**

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Nº Processo Administrativo</b>	
<b>Licitação Nº</b>	<b>PE Nº ..../2013</b>
<b>Data: ____/____/____</b>	<b>Hora: ____:____ horas</b>

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Recife / PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2013
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

<b>Tipo de serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b>
Serviços de Limpeza e Conservação da área Externa	Área a ser Limpa	943.866,98
Áreas Externas sem Insalubridade	Área a ser Limpa	781.866,98
Áreas Externas com Insalubridade - Grau Médio	Área a ser Limpa	54.000,00
Áreas Externas com Insalubridade - Grau Máximo	Área a ser Limpa	108.000,00

## GLOSSÁRIO

### DEFINIÇÕES DE TERMOS UTILIZADOS NAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME IN/SLTI/MP nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, atualizada.

**SALÁRIO** é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

**REMUNERAÇÃO** é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

**INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA** são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros.

**RESERVA TÉCNICA** são os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra.

**INSUMOS DIVERSOS** são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

**DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS** são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços; e
- e) seguros.

**LUCRO** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas.

**TRIBUTOS** são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

---

**Observação:** Nos termos do Art. 13 da IN SLTI-MP 2/2008, atualizada, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

ANEXO III - A - 1

**MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Descrição:		
<b>Encarregado de limpeza e conservação para área externa sem insalubridade, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.</b>		
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>		
1	Tipo de serviço (limpeza e conservação – todas as áreas)	Supervisão sem insalubridade
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	<b>Encarregado</b>
4	Data base da categoria (dia/mês/ano) *	

\* Utilizada como base para o reajuste da categoria profissional previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>-</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>-</b>

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Outros (especificar)	
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		-
B	SESI ou SESC		-
C	SENAI ou SENAC		-
D	INCRA		-
E	Salário Educação		-

F	FGTS		-
G	Seguro acidente do trabalho		-
H	SEBRAE		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>

Notas: - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS, a serem preenchidos na coluna %, são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

- Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
<b>Subtotal</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		-
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>

Nota: O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade.

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-
D	Aviso prévio trabalhado		-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>

#### Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		-
B	Ausência por doença		-
C	Licença paternidade		-
D	Ausências legais		-
E	Ausência por Acidente de trabalho		-
F	Outros (especificar)		-
<b>Subtotal</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>

#### QUADRO-RESUMO - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		-
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		-
4.3	Afastamento Maternidade		-
4.4	Provisão para Rescisão		-
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		-



4.6	Outros (especificar)		
<b>TOTAL</b>		0,00%	-

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		-
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		-
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B3. Tributos Municipais (especificar)		-
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		-
<b>TOTAL</b>			-

Notas: - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

- O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**ANEXO III – B - 1**

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	-
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		-
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	-
<b>VALOR TOTAL POR ENCARREGADO</b>		-

## ANEXO III - A - 2

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2013

## MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Descrição:		
Servente de limpeza para área externa sem insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.		
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	<b>Área Externa sem Insalubridade</b>
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	<b>Servente</b>
4	Data base da categoria (dia/mês/ano) *	

\* Nota: Utilizada como base para o reajuste da categoria profissional previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

## MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		-

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
F	Outros (especificar)	
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		-

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Ferramentas	
C	Materiais de Média e Longa Duração	
D	Materiais de Consumo	
E	Equipamentos	
F	Outros (especificar)	
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>		-

Nota 1: Valores mensais por empregado

Nota 2: As letras B, C, D e E devem conter os valores mensais por empregado encontrados no Anexo II do Contrato.

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

## Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		-
B	SESI ou SESC		-
C	SENAI ou SENAC		-
D	INCRA		-
E	Salário Educação		-
F	FGTS		-

G	Seguro acidente do trabalho		-
H	SEBRAE		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>

Notas: - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS, a serem preenchidos na coluna %, são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

- Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
<b>Subtotal</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		-
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>

Nota: O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade.

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-
D	Aviso prévio trabalhado		-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>

#### Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		-
B	Ausência por doença		-
C	Licença paternidade		-
D	Ausências legais		-
E	Ausência por Acidente de trabalho		-
F	Outros (especificar)		-
<b>Subtotal</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>

#### QUADRO-RESUMO - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		-
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		-
4.3	Afastamento Maternidade		-

4.4	Provisão para Rescisão		-
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		-
4.6	Outros (especificar)		
<b>TOTAL</b>		0,00%	-

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		-
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		-
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B3. Tributos Municipais (especificar)		-
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		-
<b>TOTAL</b>			-

Notas: - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

- O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**ANEXO III - B - 2**

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	-
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		-
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	-
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		-

## ANEXO III - A - 3

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2013

## MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Descrição:		
Servente de limpeza para área externa com insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.		
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Área Externa com Insalubridade - Grau Médio
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ -
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)*	

\* Nota: Utilizada como base para o reajuste da categoria profissional previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

## MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Insalubridade Grau Médio (20% do salário mínimo)	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		-

\*Nota: Conforme Laudo Técnico SEST/UFPE nº 11/2012 - Revisão nº 1, de 28/02/2013

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
F	Outros (especificar)	
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		-

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Ferramentas	
C	Materiais de Média e Longa Duração	
D	Materiais de Consumo	
E	Equipamentos	
F	Outros (especificar)	
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>		-

Nota 1: Valores mensais por empregado

Nota 2: As letras B, C, D e E devem conter os valores mensais por empregado encontrados no Anexo II do Contrato.

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		-
B	SESI ou SESC		-
C	SENAI ou SENAC		-
D	INCRA		-
E	Salário Educação		-
F	FGTS		-
G	Seguro acidente do trabalho		-
H	SEBRAE		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>

Notas: - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS, a serem preenchidos na coluna %, são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

- Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
<b>Subtotal</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade		-
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>

Nota: O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade.

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado		-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-
D	Aviso prévio trabalhado		-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional ausente**

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias		-
B	Ausência por doença		-
C	Licença paternidade		-
D	Ausências legais		-
E	Ausência por Acidente de trabalho		-
F	Outros (especificar)		-

		<b>Subtotal</b>	<b>0,00%</b>	-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição			-
		<b>TOTAL</b>	<b>0,00%</b>	-

**QUADRO-RESUMO - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		-
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		-
4.3	Afastamento Maternidade		-
4.4	Provisão para Rescisão		-
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		-
4.6	Outros (especificar)		-
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		-
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		-
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B3. Tributos Municipais (especificar)		-
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		-
	<b>TOTAL</b>		<b>-</b>

Notas: - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

- O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**ANEXO III - B - 3**

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	-
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		<b>-</b>
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	-
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>-</b>

## ANEXO III - A - 4

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2013

## MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Descrição:		
Servente de limpeza para área externa com insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.		
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Área Externa com Insalubridade - Grau Máximo
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)*	

\* Nota: Utilizada como base para o reajuste da categoria profissional previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

## MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Insalubridade Grau Máximo (40% do salário mínimo)	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		-

\*Nota: Conforme Laudo Técnico SEST/UFPE nº 11/2012 - Revisão nº 1, de 28/02/2013

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
F	Outros (especificar)	
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		-

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Ferramentas	
C	Materiais de Média e Longa Duração	
D	Materiais de Consumo	
E	Equipamentos	
F	Outros (especificar)	
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>		-
Nota 1: Valores mensais por empregado		
Nota 2: As letras B, C, D e E devem conter os valores mensais por empregado encontrados no Anexo II do Contrato.		



**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		-
B	SESI ou SESC		-
C	SENAI ou SENAC		-
D	INCRA		-
E	Salário Educação		-
F	FGTS		-
G	Seguro acidente do trabalho		-
H	SEBRAE		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>

Notas: - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS, a serem preenchidos na coluna %, são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

- Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
<b>Subtotal</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade		-
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>

Nota: O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade.

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado		-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-
D	Aviso prévio trabalhado		-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>-</b>

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional ausente**

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias		-
B	Ausência por doença		-
C	Licença paternidade		-
D	Ausências legais		-
E	Ausência por Acidente de trabalho		-
F	Outros (especificar)		-
<b>Subtotal</b>		<b>0,00%</b>	-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	-

**QUADRO-RESUMO - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		-
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		-
4.3	Afastamento Maternidade		-
4.4	Provisão para Rescisão		-
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		-
4.6	Outros (especificar)		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	-

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		-
B	Tributos		-
	B1. Tributos Federais (especificar)		-
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	B3. Tributos Municipais (especificar)		-
	B4. Outros tributos (especificar)		-
C	Lucro		-
<b>TOTAL</b>			-

Notas: - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

- O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**ANEXO III - B - 4**

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	-
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		-
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	-
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		-

## ANEXO III - A - 5

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2013

## MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Descrição :			
<b>Operador de Máquina Agrícola para área externa com insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>			
1	Tipo de serviço (limpeza e conservação)	Área Externa	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador de Máquina Agrícola	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)*		

\* Nota: Utilizada como base para o reajuste da categoria profissional previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

## MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Insalubridade Grau Médio (20% do Salário Mínimo)	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		-

\*Nota: Conforme Laudo Técnico SEST/UFPE nº 11/2012 - Revisão nº 1, de 28/02/2013

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
F	Outros (especificar)	
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		-

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Outros (especificar)	-
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>		-

Nota: Valores mensais por empregado.

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

## Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		-
B	SESI ou SESC		-
C	SENAI ou SENAC		-
D	INCRA		-
E	Salário Educação		-
F	FGTS		-
G	Seguro acidente do trabalho		-
H	SEBRAE		-
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	-

Nota: - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS, a serem preenchidos na coluna %, são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

- Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
<b>Subtotal</b>		0,00%	-
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
<b>TOTAL</b>		0,00%	-

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		-
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		-
<b>TOTAL</b>		0,00%	-

Nota: O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade.

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-
D	Aviso prévio trabalhado		-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		-
<b>TOTAL</b>		0,00%	-

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		-
B	Ausência por doença		-
C	Licença paternidade		-
D	Ausências legais		-
E	Ausência por Acidente de trabalho		-
F	Outros (especificar)		-
<b>Subtotal</b>		0,00%	-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		-
<b>TOTAL</b>		0,00%	-

**QUADRO-RESUMO - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		-
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		-
4.3	Afastamento Maternidade		-
4.4	Provisão para Rescisão		-
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		-
4.6	Outros (especificar)		-
<b>TOTAL</b>		0,00%	-

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		-
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		-
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B3. Tributos Municipais (especificar)		-
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		-
<b>TOTAL</b>			-

Notas: - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

- O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**ANEXO III - I - B - 5**

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	-
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		-
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	-
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		-

**ANEXO III - C**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2013**

**QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

<b>Tipo de Serviço</b>		<b>Valor Proposto por profissional</b>	<b>Quant. profissionais</b>	<b>Valor Proposto por Área (m²)</b>	<b>Quant. de Área Total por Tipo de Serviço (m²)</b>	<b>Valor Mensal por Tipo de Serviço</b>
		<b>( A )</b>	<b>( B )</b>	<b>( C )</b>	<b>( D )</b>	<b>( E = C x D )</b>
1	Serviços de Limpeza e Conservação - Área Externa sem Insalubridade - Encarregado	R\$ -	3	R\$ -	943.866,98	R\$ -
2	Serviços de Limpeza e Conservação - Área Externa sem Insalubridade - Servente	R\$ -	86	R\$ -	781.866,98	R\$ -
3	Serviços de Limpeza e Conservação - Área Externa com Insalubridade Grau Médio - Servente	R\$ -	4	R\$ -	36.000,00	R\$ -
4	Serviços de Limpeza e Conservação - Área Externa com Insalubridade Grau Máximo - Servente	R\$ -	12	R\$ -	108.000,00	R\$ -
5	Serviços de Limpeza e Conservação - Área Externa com Insalubridade Grau Médio – Operador de Máquina Agrícola	R\$ -	2	R\$ -	18.000,00	R\$ -
<b>Valor Mensal dos Serviços</b>						<b>R\$ -</b>

**ANEXO III - D**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2013**

**QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL**

<b>Valor Global da Proposta</b>
---------------------------------

Descrição		Valor (R\$)	
1	Valor proposto do m <sup>2</sup> - Área Externa sem Insalubridade - Encarregado	R\$	-
2	Valor proposto do m <sup>2</sup> - Área Externa sem Insalubridade - Servente	R\$	-
3	Valor proposto do m <sup>2</sup> - Área Externa com Insalubridade Grau Médio - Servente	R\$	-
4	Valor proposto do m <sup>2</sup> - Área Externa com Insalubridade Grau Máximo - Servente	R\$	-
5	Valor proposto do m <sup>2</sup> - Área Externa com Insalubridade Grau Médio - Operador de Máquina Agrícola	R\$	-
Valor mensal dos Serviços		R\$	-
Valor global da proposta ( valor mensal x 12 meses)		R\$	-

## ANEXO III - E

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2013

## COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

## I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR METRO QUADRADO (m²)

## A - ÁREA EXTERNA SEM INSALUBRIDADE

MÃO-DE-OBRA	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
	( 1 / m² )	( R\$ )	( R\$ / m² )
	( 1 )	( 2 )	( 3 = 1 x 2 )
Encarregado	1 / (30** x 9000*)	-	-
Servente	1 / 9000*	-	-
<b>TOTAL (Área Tipo "A")</b>			-

## B - ÁREA EXTERNA COM INSALUBRIDADE - GRAU MÉDIO

MÃO-DE-OBRA	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
	( 1 / m² )	( R\$ )	( R\$ / m² )
	( 1 )	( 2 )	( 3 = 1 x 2 )
Encarregado	1 / (30** x 9000*)	-	-
Servente	1 / 9000*	-	-
<b>TOTAL (Área Tipo "B")</b>			-

## C - ÁREA EXTERNA COM INSALUBRIDADE - GRAU MÉDIO

MÃO-DE-OBRA	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
	( 1 / m² )	( R\$ )	( R\$ / m² )
	( 1 )	( 2 )	( 3 = 1 x 2 )
Encarregado	1 / (30** x 9000*)	-	-
Operador de Máquina Agrícola	1 / 9000*	-	-
<b>TOTAL (Área Tipo "C")</b>			-

## D - ÁREA EXTERNA COM INSALUBRIDADE - GRAU MÁXIMO

MÃO-DE-OBRA	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
	( 1 / m² )	( R\$ )	( R\$ / m² )
	( 1 )	( 2 )	( 3 = 1 x 2 )
Encarregado	1 / (30** x 9000*)	-	-
Servente	1 / 9000*	-	-
<b>TOTAL (Área Tipo "D")</b>			-

## II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO	ÁREA	SUBTOTAL
	( R\$ / m² )	( m² )	( R\$ )
A - Externa sem Insalubridade	-	781.866,98	-
B - Externa com Insalubridade - Grau Médio - Servente	-	36.000,00	-
C - Externa com Insalubridade - Grau Médio - Operador de Máquina Agrícola	-	18.000,00	-
D - Externa com Insalubridade - Grau Máximo - Servente	-	108.000,00	-
<b>TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS</b>			-

## ANEXO IV DO EDITAL

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2013

### DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., designa como responsável(is) técnico(s) pela execução do Contrato referente ao **Pregão Eletrônico nº 242/2013**, o(s) profissional (is) abaixo:

NOME DO RESPONSÁVEL	TITULO PROFISSIONAL

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**Concordância do(s) designado(s):**

---

---



**ANEXO V DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2013**

**1) OBJETO:** contratação de prestação de **serviços de limpeza e conservação das áreas externas abertas** para atender o Campus Recife da UFPE, exceto Hospital das Clínicas, correspondendo a um total de 943.866,98 m<sup>2</sup>, conforme **Anexo I**, fornecido pela Coordenação de Patrimônio de Bens e Imóveis da Prefeitura da Cidade Universitária, com fornecimento de mão de obra, material, Equipamento de Proteção Individual, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma indireta e contínua sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o seguinte:

CAMPUS RECIFE		
Item	Áreas m <sup>2</sup>	Índice de produtividade
1	943.866,98	9.000m <sup>2</sup> /profissional

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO
1	Operador de máquinas agrícolas - Grau Médio (20% sobre o Salário Mínimo)	2
2	Serventes de limpeza sem insalubridade	86
3	Serventes de limpeza com insalubridade – Grau Médio ( 20% sobre o Salário Mínimo)	04
4	Serventes de limpeza com insalubridade – Grau Máximo ( 40% sobre o Salário Mínimo)	12
	<b>Total ( serventes e Operadores de máquina)</b>	<b>104</b>
5	Encarregados de Limpeza	03
	<b>Total Geral</b>	<b>107</b>

**2)PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS** R\$ .....(.....)

**3) PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA** (em algarismo e por extenso, correspondente ao preço mensal x 12 meses): R\$ ...(.....).

**4) VALIDADE DA PROPOSTA:** ....(..) dias corridos a partir da abertura do Pregão.

**5) DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS**, a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições), encargos sociais, securitários, previdenciários e trabalhistas, EPI's e EPC's regulamentares e seguintes insumos: vale alimentação, vale transporte, seguro coletivo, uniforme e complementos, ferramentas, matérias de consumo, materiais de média e longa duração e equipamentos; de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

**6) Anexos da Proposta:**

- a) Planilhas de Custos e Formação de Preços conforme **Anexo III [A e B ( de 1 a 5), C, D e E]** do Edital, adequadas ao lance ofertado/negociado; e
- b) Cópia autenticada do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria de servente de limpeza.

(Local), ..... de ..... de 2013.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, assinatura)

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:**

*NOME:*

*NACIONALIDADE:*

*ESTADO CIVIL:*

*FUNÇÃO NA EMPRESA:*

*ENDEREÇO RESIDENCIAL:*

*CPF (com cópia):*

*R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):*

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

*BANCO Nº:*

*NOME DO BANCO:*

*AGÊNCIA Nº:*

*NOME DA AGÊNCIA:  
CONTA CORRENTE N°:  
PRAÇA DE PAGAMENTO:*